



**REGIMENTO INTERNO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDEB – CACS/FUNDEB**

**CONSIDERANDO:** A Lei Municipal nº 439, de 20 de abril de 2007, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB;

**CONSIDERANDO:** A Lei Municipal nº 511, de 26 de junho de 2009, que altera a Lei nº 439, de 20 de abril de 2007, no Capítulo II, da Composição do Conselho;

**CONSIDERANDO:** A Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007;

**CONSIDERANDO:** A Lei Municipal nº 816, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre a adequação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB.

**RESOLVE:** Instituir o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de Ribeira do Pombal – Bahia.

**CAPÍTULO I  
Da Finalidade e Competência do Conselho**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do Fundeb do Município de Ribeira do Pombal – Ba.

**Parágrafo único:** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, é estruturado como órgão colegiado, considerando-se tal constituição, como grupo de pessoas de diversas representações sociais que decidem conjuntamente, cujos membros têm poderes iguais, não sendo soberana nenhuma decisão individual ou em partes.





**Art. 2º.** O CACS/FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização, compromisso, ações independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - Supervisionar o Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

III - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE e do Programa de apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA;

IV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do Governo Federal em andamento no Município.

V - Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos IV e V do “caput” deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

VI – Observar a correta aplicação do mínimo de 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério e 30% dos recursos para a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica Pública, previsto na Lei 14.113/2020;

VI - Examinar e acompanhar os registros contábeis, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB.

**Art. 3º.** O CACS/FUNDEB, no uso de suas atribuições, poderá sempre que julgar conveniente:

I – Apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar conveniente ou quando lhe for solicitado.

II- Convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Dirigente Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III- Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;





- b) folhas de pagamentos dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na Educação Básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV- Realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 4º.** A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212 – A da Constituição Federal e na Lei 14.113 de 25/12/2020, especialmente em relação a aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS/FUNDEB.

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. O Conselho não contará com estrutura administrativa própria e incumbirá ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo conselho.

§ 3º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da comunidade.

**Art. 5º.** O CACS/FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

**Parágrafo Único:** O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas.

## CAPÍTULO II Da Composição do Conselho

**Art. 6º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com a Lei Federal nº 14.113/2020 e a Lei Municipal nº 816, de 29 de março de 2021.

I – Membros Titulares, na seguinte conformidade:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um (1) da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública;





- c) 1 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das Escolas Básicas Públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, sendo 1 (um) deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- f) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Básica Pública;
- g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar.
- i) 2 (dois) representantes de organização da sociedade civil;
- j) 1 (um) representante das escolas do campo.

II- Membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente ocorrer na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e suplente.

**Art. 7º.** Ficam impedidos de integrar o CACS/FUNDEB:

- I – O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O tesoureiro, contador ou funcionário de empresas de assessoria ou consultorias que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;
- III – Estudantes que não sejam emancipados;
- IV – Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
  - a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal;
  - b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS/FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos da seguinte forma:

- I – nos casos dos representantes do Poder Público Municipal, pelo Prefeito Municipal;
- II – no caso das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
- III – nos casos dos representantes dos diretores e da escola do campo, pela Secretaria Municipal de Educação;
- IV – nos casos de representantes de professores e servidores, pela respectiva categoria;



V – nos casos de organização da sociedade civil pelos dirigentes das mesmas, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

### **CAPÍTULO III**

#### **Do Funcionamento Das Reuniões**

**Art. 9º.** As reuniões do CACS/FUNDEB serão realizadas:

- I - Bimestralmente, conforme programado pelo colegiado;
  - II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 48 horas ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado;
- § 1º - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS/FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes;
- § 2º - As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate;
- § 3º - As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

**Art. 10.** O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS/FUNDEB, incluindo:

- I - nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões**

**Art. 11.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – Comunicação da Presidência;
- III – Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV – Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V- Ordem do dia, referentes às matérias constantes na pauta da reunião.

#### **SEÇÃO II**

##### **Das Decisões e Votações**

**Art. 12.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.





**Art. 13.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 14.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Art. 15.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente;

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### SEÇÃO III

#### Da Presidência e sua competência

**Art. 16.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedidos de ocupar essas funções qualquer representante do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências, impedimentos ou situação de afastamento definitivo.

**Art. 17.** Compete ao presidente do Conselho:

- I - Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV - Dirimir as questões de ordem;
- V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho.
- VI - Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

### SEÇÃO IV

#### Dos membros do Conselho e Suas Competências.

**Art. 18.** A atuação dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, de acordo com § 7º do art. 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, será:

- I – Sem remuneração;
- II - Considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegurada isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - Considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividades no Conselho;



V - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividades no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

**Parágrafo Único:** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar injustificadamente a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Art. 19.** Compete aos membros do Conselho:

- I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – Participar das reuniões do Conselho;
- III – Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V- Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.


**Art. 21.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.


**Art. 22.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS/FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 23.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 24 -** Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Conselho Municipal do CACS-FUNDEB do Município de Ribeira do Pombal - BA, 07 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Marcel Kiyoshi Nakashima Nascimento  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Anailde Matos de Santana  
Vice-Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Membro do CACS-FUNDEB

  
\_\_\_\_\_  
Membro do CACS-FUNDEB





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL  
CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB  
E-mail: conselho fundeb.pombal@hotmail.com

Aline Nayara C.R. Boto  
Membro do CACS-FUNDEB

José Adelfon C. de Mota  
Membro do CACS-FUNDEB

Randallio J. B. Santos  
Membro do CACS-FUNDEB

Carina de Barros Silva  
Membro do CACS-FUNDEB

Gilvanilde Almeida de Silva  
Membro do CACS-FUNDEB

Amays Mariana Figueira Costa  
Membro do CACS-FUNDEB

Cláudia Cristina Soares Costa  
Membro do CACS-FUNDEB

DANIELA BARBOSA DO CARMO  
Membro do CACS-FUNDEB

Maria Eduarda dos Santos Mota  
Membro do CACS-FUNDEB

Sidnei Clemente de Jesus Silva  
Membro do CACS-FUNDEB

Sonia Mendes dos Santos  
Membro do CACS-FUNDEB

\_\_\_\_\_  
Membro do CACS-FUNDEB

Elisiane Lima  
Membro do CACS-FUNDEB

Viviane Brito Salinas  
Membro do CACS-FUNDEB

Thon de Aniz Rodrigues  
Membro do CACS-FUNDEB

Hônica Rehem de B. Daltro  
Membro do CACS-FUNDEB

Gilberto Santana Santos  
Membro do CACS-FUNDEB

Maria Jamily de Marido Araújo  
Membro do CACS-FUNDEB

Dawaly Maria de Santos  
Membro do CACS-FUNDEB

Uelso Bastos de Menezes  
Membro do CACS-FUNDEB

Fackeline da Silva Carvalho  
Membro do CACS-FUNDEB

Tatiana Tereza dos Santos  
Membro do CACS-FUNDEB

\_\_\_\_\_  
Membro do CACS-FUNDEB

\_\_\_\_\_  
Membro do CACS-FUNDEB